



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 23194.000734.2021-05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 05/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS  
CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA E A  
EMPRESA BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP 78.005-200, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo Sr. **Alceu Aparecido Cardoso**, CPF nº 077.782.758-13, RG nº 18505287 SSP/SP, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 727, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 20 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.298.497/0001-22, sediada na Av. Gonçalo Antunes de Barros Bairro: Novo Mato Grosso CEP: 78.065-185, Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Victor Bobadilla Bazan Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 25253948 SSP/MT, e CPF nº 010.284.681-21, tendo em vista o que consta no processo nº **23194.000734.2021-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 25/2021, UASG 158144, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 25/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

<b>EMPRESA:</b> BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA <b>CNPJ:</b> 27.298.497/0001-22 <b>ENDEREÇO:</b> Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 14, Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Victor Bobadilla Bazan Júnior <b>CONTATO:</b> (65) 9.8126-9544 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:climatecservico@gmail.com">climatecservico@gmail.com</a> / <a href="mailto:ordemdeservico@boxservicos.com.br">ordemdeservico@boxservicos.com.br</a> / <a href="mailto:faturamento@boxservicos.com.br">faturamento@boxservicos.com.br</a>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
96	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicotes de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices, condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Unid.	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
97	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar split de 7.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Serviço	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
98	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados split 7.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
99	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados split 9.000 BTUS incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	R\$ 87,00	R\$ 522,00
100	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral	Serviço	64	R\$ 89,00	R\$ 5.696,00
101	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	92	R\$ 69,00	R\$ 6.348,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

102	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados split 22.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	28	R\$ 69,00	R\$ 1.932,00
103	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
104	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 36.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	68	R\$ 69,00	R\$ 4.692,00
105	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 46.000 BTUS , incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	16	R\$ 69,00	R\$ 1.104,00
106	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	92	R\$ 89,00	R\$ 8.188,00
107	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
108	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	80	R\$ 89,00	R\$ 7.120,00
109	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
110	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 10.000 BTUS tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	32	R\$ 118,00	R\$ 3.776,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

111	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 12.000 BTUS tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
112	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 15.000 BTUS tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	2	R\$ 174,67	R\$ 349,34
113	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 18.000 BTUS tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	64	R\$ 135,00	R\$ 8.640,00
114	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo janela 30.000 BTUS tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS	Serviço	18	R\$ 135,00	R\$ 2.430,00
115	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de cortina de ar 200 cm, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
116	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatizador industrial evaporativo industrial para ambientes de 200m <sup>2</sup> parede, painel inversor de frequência e com controle progressivo de ventilação.	Serviço	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
117	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Climatizador Industrial/Comercial Portátil - Com sistema de climatização composto por: Painel evaporativo, Bomba de circulação de água, Distribuidor de água, Ventilador com 12 hélices em inox, com capacidade nominal de climatização entre 200m <sup>2</sup> e 350m <sup>2</sup> . Reservatório com capacidade de no máximo 360 litros, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 122.247,34</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/04/2022** e encerramento em **06/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.247,34 (cento e vinte e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 26414 / 158333

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 171009

**Elemento de Despesa:** 33903917



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

**PI: L20RLP0101N**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá–MT – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Local e data de emissão: Cuiabá – MT, 06 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ALCEU APARECIDO CARDOSO**  
Diretor Geral do IFMT - Campus Cuiabá  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**VICTOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR**  
Box Servicos de terceirizacao Ltda  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº  
RG nº